DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	5
Licitações e Contratos	5
Ratificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Pirangi
Data: 2016.11.04 08:21:44 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.491/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS A APAE E CRAJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício 2016, subvenção, até o limite especificado nesta, as entidades abaixo relacionadas:

a) APAE -ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRANGI, CNPJ/MF sob o nº 05.888.076/0001-19, com sede nesta cidade de Pirangi – SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 1797 ..... R$ 28.000,00

b) CRAJ - CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A JUVENTUDE DE PIRANGI, CNPJ/MF sob o nº 54.162.706.001-89, com sede social à Avenida Sebastião Bueno de Camargo, 565, nesta cidade de Pirangi ..... R$ 10.000,00.

Artigo 2º- Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 27 de Outubro de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: KN+T58YQ

LEI Nº. 2.492/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROFIS, DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, do Município de Pirangi-SP, para o exercício de 2016, com vistas a promover a regularização dos créditos municipais de origem tributaria ou não, devidamente constituídos, inscritos em Dívida Ativa, ajuizada ou ajuizar, vencidos até 31 de dezembro de 2015.

Artigo 2° - Somente poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal- Profis, os contribuintes que estiveram em dia com seus tributos no exercício 2016.

§1° Os contribuintes municipais poderão quitar os débitos fiscais abrangidos por esta lei, mediante pagamento à vista, ou até duas parcelas mensais, com anistia total ou parcial da incidência de multa e juros, na seguinte conformidade:

I- Para pagamento à vista, em parcela única, até 30 de novembro de 2016, com desconto de 100%(cem por cento) de multas e juros;

II- Para pagamento a prazo:

a) Em duas parcelas sucessivas, vencíveis em 30 de Novembro de 2016 e 30 de Dezembro de 2016, com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

desconto de 80% (oitenta por cento) de multa e juros;

§2° A condição de pagamento á vista ou a prazo só será autorizada no caso de os contribuintes interessados providenciarem sua adesão ao PROFIS, até 25 de Novembro de 2016, para que os vencimentos das parcelas mensais possam ocorrer a partir de 30 de Novembro de 2016.

Artigo 3° - Se não for quitado o debito fiscal, dentro dos prazos de pagamento à vista ou a prazo, serão cancelados os benefícios do PROFIS e retomados os procedimentos administrativos da cobrança da Dívida Ativa, mediante o ajuizamento de ação de execução fiscal, com a incidência total de multa e juros, sem prejuízo da atualização monetária.

Artigo 4°- Na hipótese de dívidas ativas já ajuizadas, os benefícios desta lei poderão se proporcionados aos contribuintes interessados, mediante acordo e desde que fiquem responsáveis pelas despesas processuais, com o pedido de sobrestamento da ação de execução fiscal, até que ocorra o cumprimento total da obrigação de pagamento dos débitos fiscais.

Parágrafo único. O requerimento de adesão ao PROFIS somente será deferido na hipótese de o contribuinte executado desistir, expressamente e de forma irrevogável, de eventuais impugnações ou recursos, de opor embargos, ou dos embargos já opostos, ou de quaisquer ações judiciais que tenham por objeto os créditos da Fazenda municipal.

Artigo 5°- Os contribuintes municipais, ao mesmo tempo credores e devedores em relação ao Município, que aderirem ao PROFIS, poderão compensar os seus respectivos credito decorrentes de entrega de material ou de prestação de serviços, previamente empenhados, na proporção exata do valor dos seus débitos fiscais, inscritos em dívida ativa, observada a legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o pedido de compensação será protocolado e instruído pelo contribuinte com o comprovante dos créditos líquido e certos, vencidos ou vincendos, contra o Município, mediante documentos hábeis, como notas fiscais ou recibos, ou nota de empenho das despesas.

Artigo 6° - Os parcelamentos de dívida ativa, eventualmente já existentes, desde que a requerimento do contribuinte interessado, poderão ter o seu respectivo saldo devedor incluído no PROFIS, considerado o Valor remanescente a descoberto, consolidado até a data do último pagamento, assim como observadas as disposições desta lei.

Artigo 7° - em nenhuma hipótese o disposto nesta lei se aplicará aos créditos desta Municipalidade, já resolvidos mediante pagamentos, ou então remidos ou extintos, na forma da legislação tributária em vigor.

Artigo 8° - Para cumprimento das disposições do artigo 14, incisos I e II, e § 1°, da lei de Responsabilidades Fiscal, dispensar-se-á a estimativa do impacto orçamentário - financeiro, uma vez que a renúncia de receita com a redução dos valores acessórios da multa e juros da Dívida Ativa, não afetará as metas de resultados fiscais, previstas na legislação orçamentária em vigor, diante da compensação esperada com o aumento a maior da arrecadação da receita orçada do IPTU.

Artigo 9°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 27 de Outubro de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: AOEQRLM2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Portarias

PORTARIA Nº 2369/2016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA EMPREGADA MUNICIPAL PARA CONTROLE DE ESTOQUE E RESPONSÁVEL PELA COMPRA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS, QUE ESPECIFICA;

BRÁS DE SARRO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que o Anexo Único, do Decreto nº 2612/2015, de 20 de agosto de 2015, que estabelece as atribuições de cargos e empregos efetivos das unidades administrativas da administração direta da Prefeitura Municipal de Pirangi, dispondo em relação a FARMACÊUTICA para "Cuidar da manipulação de medicamentos ou remédios magistrais e galênicos. Fabricar, quando solicitado, medicamentos seguindo as especialidades Farmacêutica utilizando-se de produtos Químicos, Galênicos, Biológicos e Plantas de Aplicações Terapêuticas. Fazer, também, análises reclamadas pela Clínica Médica e cuidar da Distribuição e armazenamento adequados de remédios ao Público";

CONSIDERANDO que a farmacêutica DAIANE MARTONETO ALBANI, além das atribuições de seu cargo, desempenha, ainda, a função de responsável pela Farmácia Municipal e Almoxarifado (estoque) junto ao CRF;

CONSIDERANDO também que é responsável pelas compras de medicamentos e material hospitalar para o Pronto Socorro Municipal, Vigilância Sanitária, ECOVE, UBS Edvard Tucci (Vila Marques) e o Centro de Saúde Ueb Rezeck;

CONSIDERANDO que dentre todos os empregados efetivos apenas a designada por esta portaria é legalmente habilitada para o encargo da realização da atividade, em virtude do registro junto ao CRF;

CONSIDERANDO a necessidade de CONTINUIDADE e EFICIÊNCIA do serviço público, o qual deve ser prestado de forma ininterrupta;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica designada a Farmacêutica DAIANE MARTONETO ALBANI, para desempenhar as atribuições e funções de responsável pela Farmácia Municipal e Almoxarifado (estoque) junto ao CRF, pelas compras de medicamentos e material hospitalar para: o Pronto Socorro Municipal, UBS Edvard Tucci (Vila Marques) e o Centro de Saúde Ueb Rezeck, e ainda, Vigilância Sanitária, ECOVE.

Parágrafo 1º - De acordo com a Lei Complementar nº 1527/2000, de 19 de Junho de 2000, fica concedida Gratificação de Função, equivalente a 40% (quarenta por cento), de seu salário base mensal, por se encontrar designada, temporariamente, para exercer as atribuições citadas.

Parágrafo 2º - A gratificação de função, referida neste artigo, não incorpora aos salários e/ou vencimentos do empregado municipal, para os efeitos legais.

Parágrafo 3º - A vantagem pecuniária de que trata este artigo, somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justifiquem a concessão da gratificação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 31 de outubro de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: JAU2SGWM

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Licitações e Contratos

Ratificação

GABINETE DA PRESIDENCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2016
RATIFICAÇÃO

Luiz Carlos de Moraes Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação direta da Empresa Jovanelli Artes Gráfica Eireli – ME (Ativa Gráfica e Editora), CNPJ nº 24.682.687/0001-50, contratação de empresa de natureza jurídica especializada na confecção de: a) 100 exemplares do Regimento Interno juntamente com o Código de Ética da Câmara Municipal, medindo 22x16cm fechado, capa 04 cores em papel couche 300, miolo 01 cor em papel sulfite 75 grs, número aproximado de 250 páginas frente e verso. b) 100 exemplares da Lei Orgânica Municipal, medindo 22x16cm fechado, capa 04 cores em papel couche 300, miolo 01 cor em papel sulfite 75 grs, número aproximado de 130 páginas frente e verso; para o período de 30 dias, renováveis por igual período, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

E autorizo o empenho da despesa, no valor total de R$ 6.470,00 (seis mil, quatrocentos e setenta reais) em favor da Empresa Jovanelli Artes Gráfica Eireli – ME (Ativa Gráfica e Editora), CNPJ nº 24.682.687/0001-50, cujo pagamento far-se-á em parcela única, após a entrega do material, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Pirangi, 21 de outubro de 2016.

Luiz Carlos de Moraes Júnior

Presidente da Câmara Municipal

Código Localizador: AY4KL1DL